

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.573/2024

“ALTERA A LEI Nº 1.355 DE 10 DE MAIO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

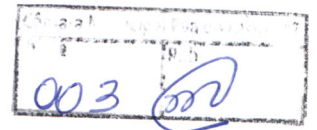
Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.355, de 10 de maio de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes das Polícias: Militar, Penal, Civil, Federal e Bombeiro Militar, que exerça atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou a União, por força de convênio celebrado com o Município de Primavera do Leste."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de abril de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.573 /2024.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **ALTERA A LEI Nº 1.355 DE 10 DE MAIO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

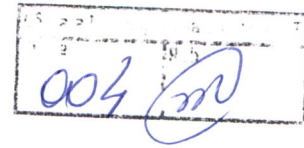
A Polícia Penal já a muito colabora com a administração pública municipal, inclusive, tendo em Primavera do Leste um programa extremamente efetivo para o Segunda Chance, onde pessoas egressas do sistema penitenciário prestam serviços que atendem toda a comunidade local.

Ainda, importante frisar que o Governo do Estado de Mato Grosso apenas recentemente passou a admitir a participação da Polícia Penal em convênios da atividade delegada, o que, na forma do Ofício Anexo, dependem da aprovação desta Lei para seu seguimento.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 24 de abril de 2.024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 985/2024/GAB

Primavera do Leste – MT, 09 de abril de 2024.

Ao

Ilustríssimo Sr. César Augusto de Camargo Roveri
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Termo de Cooperação – Polícia Penal.

Exmo. Sr. Secretário,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, em atenção a possibilidade de firmar Termo de Cooperação com a atuação conjunta entre a Polícia Penal e este município, vêm por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise da minuta proposta, com a apresentação das alterações que entender necessárias visando a inclusão da Polícia Penal na Atividade Delegada executada em nosso município.

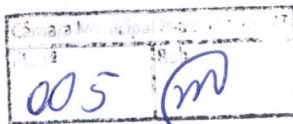
Em que pese já haver Termo de Cooperação neste sentido neste município, importante frisar que vigilância e segurança na forma necessária é especialidade da Polícia Penal, dada a natureza de sua própria atuação institucional, até em vista de já ter sido firmado convênio pela atual da polícia penal em município diverso, neste mesmo Estado.

Ressalva-se ainda que em Primavera do Leste o programa Segunda Chance é de grande utilidade, e presta grandes serviços como limpeza de ruas e coletas de lixo. Assim, a possibilidade de que a Polícia Penal seja englobada na atividade delegada

Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT – Fone (66)3498-3333 – Ramal: 235
Website: www.primaveradoleste.mt.gov.br/web Email: crh@pva.mt.gov.br



SESPCAP202446556A



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gabinete do Prefeito

2

permitiria melhor efetividade na execução dos serviços públicos via convênio com o programa Segunda Chance, além de garantir maior segurança à população na execução destes serviços.

Isto posto, a inserção da Polícia Penal na Atividade Delegada não só seria de grande valia neste momento, como salutar de forma contínua, dada a importância destes agentes à segurança local.

Desde já nos colocamos a disposição para auxiliar no que for possível, bem como, fornecer quaisquer documentos ou informações que se fizerem necessárias.

Sendo somente isso para o momento e, certos da Vossa Compreensão.

Pede e espera deferimento.

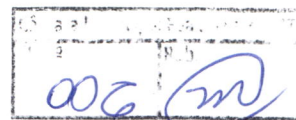
FABIO LUIS FREIRE
PARENTE:86147080172
0172
Assinado de forma digital
por FABIO LUIS FREIRE
PARENTE:86147080172
Dados: 2024.04.10
08:58:16 -03'00'
Fábio Luiz Freire Parente
Chefe de Gabinete

Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT – Fone (66)3498-3333 – Ramal: 235
Website: www.primaveradoleste.mt.gov.br/web/ Email: erh@pva.mt.gov.br



SESPCAP20246556A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 15522/2024/CCONV/SESP

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2024

Ao Senhor,

FÁBIO LUIZ FREIRE PARENTE

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

SESP-PRO-2024/22351

Em atenção ao Ofício nº 985/2024/GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, versando acerca da solicitação de celebração de Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, com o objeto a prestação de serviço em jornada extraordinária e em horário de folga de policiais penais, conforme regulamentado no Decreto Estadual 586 de 16 de novembro de 2023.

Informo que para que seja dado início à elaboração do Termo de Cooperação e demais trâmites de celebração, se faz necessário a criação de Lei e Decreto Municipal regulamentando os valores a serem pagos por horas do Desempenho de Atividade do Policial Penal em Jornada Extraordinária.

Atenciosamente,

THAYS CORREIA DE SOUZA FERREIRA
PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
GERENCIA DE TERMO DE COOPERACAO

